



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARUMÃ



LEI Nº. 946/2017

Itarumã/GO, 18 de agosto de 2017.

Documento Publicado no
Placard da Prefeitura Municipal de
Itarumã nesta Data.

Itarumã-GO

18/08/2017

Joaquim de Freitas Filho
Secretário de Administração e Transporte

*“Altera o § único do Art. 2º; Art. 3º e
Art. 4º, da Lei Municipal nº. 892/2015 e,
dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARUMÃ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Itarumã aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O § único do Art. 2º. da Lei Municipal nº. 892/2015, terá a seguinte redação:

“... ”

§ único. *A área de terras descrita no Art. 1º desta lei, será loteada conforme planta em anexo, com subdivisões em 104 (cento e quatro) lotes, 03 (três) áreas institucionais e 01(uma) área verde, totalizando 08 Quadras, conforme medições constante do mapa anexo.”*

Art. 2º. O Art. 3º. da Lei Municipal nº. 892/2015, terá a seguinte redação:

“... ”

Art. 3º. *Fica estabelecido que após a regularização completa da área de terras descritas no Art. 1º, o Município realizará a doação dos Lotes 01 ao 17, da Quadra 02; os Lotes 01 a 16 e 22 a 42 da Quadra 05 aos Doadores da área (PAULO ANCELMO FREITAS – CPF 288.288.791-49 e SEBASTIÃO HENRIQUE NETO – CPF 288.822.021-00), lotes estes que estão devidamente definidos na planta baixa, no mapa em anexo, que faz parte integrante da presente Lei.”*



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARUMÃ



Art. 3º. O Art. 4º. da Lei Municipal nº. 892/2015, terá a seguinte redação:

“..

Art. 4º. O loteamento será registrado com a denominação de loteamento “RESIDENCIAL JARDINS DAS PALMEIRAS”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARUMÃ,
Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de 2017.


Ricardo Francisco Goulart
Prefeito Municipal